

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001701/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047684/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.011199/2017-11
DATA DO PROTOCOLO: 26/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER;

E

SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.235/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFERSON FANTINELI CALEGARI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Cachoeira Do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de maio de 2017** os salários dos empregados das empresas do comércio de Concessionárias e Distribuidores de Veículos da cidade de Cachoeira do Sul, serão majorados em **4% (quatro inteiros)** a incidir sobre os salários de **1º de maio de 2016**.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter parâmetro ou em se tratando de empresa constituída e em

funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Data de Admissão	Reajuste
maio/2016	4,00%
junho/2016	2,99%
julho/2016	2,51%
agosto/2016	1,85%
setembro/2016	1,54%
outubro/2016	1,46%
novembro/2016	1,28%
dezembro/2016	1,21%
Janeiro/2017	1,07%
fevereiro/2017	0,64%
março/2017	0,40%
abril/2017	0,08%

Parágrafo Único - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente cláusula, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituído o Salario Minimo Profissional de **R\$ 1.234,00** (hum mil duzentos e trinta e quatro reais) mensais para a categoria a partir de 1º de maio de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões fica assegurado que o somatório destas parcelas não será inferior ao Salário Minimo Profissional pactuado no “caput” da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pisos pactuados no "caput" desta cláusula, durante a vigência da presente convenção coletiva, não serão inferior ao Piso salarial estipulado para o RS, através da lei estadual, para os empregados no comércio em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais serão pagas juntamente com a folha de pagamento relativa ao mês de **agosto de 2017**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - QÜINQÜÊNIO

Fica garantido um adicional mensal de **5% (cinco por cento)** por qüinqüênio de serviço na mesma empresa, consecutivos ou não, incidentes sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos no ato de admissão.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

Caso o empregado não seja dispensado do comparecimento ao trabalho durante o aviso prévio, no caso de aviso prévio dado pelo empregador, poderá ele optar pela redução de 02 (duas) horas diárias, no horário que melhor lhe convier.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO PAGAMENTO RESCISÃO

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos à rescisão contratual nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;

b) até o 10º (décimo)dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO DAS FESTAS

A jornada de trabalho por ocasião das Festas Natalinas, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia da Criança e Dia dos Namorados, poderá ser prorrogada independentemente de acordo individual. As horas suplementares serão pagas com o adicional de horas extras estabelecido neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados com 03 (três) anos de serviço na mesma empresa terão direito ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 10 (dez) dias indenizados.

Parágrafo Primeiro - Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com 05 (cinco) ou mais anos de serviço na mesma empresa, desde que reúnam as duas condições, terão direito ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 30 (trinta) dias indenizados.

Parágrafo Segundo - As vantagens previstas no "caput" e parágrafo primeiro da presente cláusula são excludentes, não se somando entre si, como também não são cumulativas às garantias previstas na Lei nº 12.506/2011, aplicando-se a norma mais favorável ao empregado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO

Por ocasião da rescisão contratual de integrante da categoria profissional suscitante, deverá ser, o salário, recomposto, através da aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE, ou da inflação nos meses em que não for divulgado aquele índice, ocorrida entre a data-base e o desligamento do empregado, devendo o salário dai resultante ser tomado como base de cálculo e pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Política para Dependentes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos , auxilio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesa.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória para a empregada gestante, até 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de dispensa sem justa causa a empregada deverá apresentar a empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, com vistas ao seu retorno ao emprego.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

É concedida uma gratificação a título de "quebra de caixa" a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor de **10%** (dez por cento) do salário percebido no mês ou pelos dias trabalhados, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal do comissionista será calculado tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

As férias, o 13º salário e as verbas rescisórias dos empregados comissionistas, serão calculadas com base na média dos últimos doze meses devidamente corrigidas pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA CTPS

As empresas que remunerem seus empregados na base de comissões ficam obrigadas a anotar na **CTPS** ou em contrato individual o percentual que será aplicado para o cálculo das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PARA O ALISTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado convocado para o serviço militar, desde a incorporação, até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

É assegurado ao empregado estudante o direito de não aceitara prorrogação do seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a freqüência às aulas ou exames.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE

As empresas abonarão a falta da empregada gestante no caso de consulta médica mediante comprovação por declaração médica apresentada ou apresentação da carteira de gestante, uma vez por mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados durante duas horas da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - IGUALDADE SALARIAL

Fica proibida a desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras, ou véspera de feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBOS DE DOCUMENTOS

Por ocasião da rescisão contratual, as empresas serão obrigadas a fornecer ao empregado a relação de seus salários, para fins de imposto de renda ou para fins de benefícios previdenciários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECOLHIMENTO DO FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, devendo as empresas entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º NAS FÉRIAS

As empresas são obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário ao empregado que o requeira até 02 (dois) dias após o recebimento do aviso de férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

As empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS do empregado, a função por eles exercida em seu estabelecimento, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECIBO DE SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento, o discriminativo das parcelas recebidas e dos descontos efetuados, onde conste, obrigatoriamente, o total das horas extras e normais trabalhadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los em número de

dois por ano, sem qualquer ônus para o empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

Em caso de atraso do empregado ao serviço, por motivo justificado, até 30 (trinta) minutos, caso o empregador permitir o seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar qualquer importância relativa ao repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será obrigatoriamente procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade posterior de qualquer compensação.

Parágrafo Único - No caso de não comparecimento do empregado ao serviço, a apuração deverá ser feita na presença de duas testemunhas, que deverão ser colegas do empregado ausente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para sua aceitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, ficam obrigadas a fornecer o material necessário, que deverão ser adequados à tez da empregada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS

As empresas ficam obrigadas a aceitar, para todos os efeitos legais, atestados de doença fornecidos por médicos credenciados pelo Ministério do Trabalho e do INAMPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho nos estabelecimentos representados pela entidade suscitada, tanto para os empregados do sexo masculino quanto para os do sexo feminino e menores de idade, poderá ser prorrogada além das oito horas normais, até o máximo legal permitido, sem o pagamento de qualquer acréscimo, desde que observado o limite semanal de 44 (quarenta e

quatro) horas, quando o excesso diário objetivar a compensação das horas não trabalhadas aos sábados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas representadas pelo Sindicato suscitado fornecerão aos seus empregados o vale-transporte de que trata a Lei nº 7.819/87, regulamentado pelo Decreto nº 95.247/87.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR

É devido ao empregado, desde que comprove a sua própria condição de estudante ou de possuir um filho menor de 18 (dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a freqüência, um auxílio-escolar, por ano, pago no mês de outubro, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria vigente no mês de outubro.

Parágrafo Primeiro - A vantagem prevista no "caput" aplica-se somente a um (01) filho do empregado.

Parágrafo Segundo - A vantagem estabelecida no "caput" da presente cláusula não se acumula a programas de incentivo educacional já praticados pelas empresas, devendo apenas ser complementado se inferior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica convencionado a possibilidade da adoção da compensação da jornada de trabalho de que trata o art. 59 da CLT, no âmbito das categorias convenientes, visando a compensação horária a qual funcionará respeitada a seguinte sistemática:

- a) O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada de trabalho exceder a 02 (duas) horas diárias;
- b) O número máximo de horas a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador;
- c) As horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) As empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de carga horária do empregado;
- e) A compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela manhã;
- f) O pagamento de eventuais horas extras se dará sempre com a folha de salários do mês.

Parágrafo Primeiro - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do mesmo mês e nem poderão ser

objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - Havendo Rescisão de Contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - As horas dos comissionados que forem objeto de compensação nos termos do "Caput" da presente cláusula deverão ser calculadas da mesma forma do repouso semanal remunerado, ou seja, computa-se o valor total das comissões e divide-se este valor pelas horas efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas compensadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar além da documentação prevista em lei, os comprovantes de recolhimento da contribuição sindical, assistencial e confederativa patronal e dos empregados, relativamente aos últimos três anos.

Outras estabilidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas dependidas na conferência de caixa, após o horário normal de trabalho, serão remuneradas como extraordinárias, com aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** para as duas primeiras horas além da jornada e **100% (cem por cento)** para as demais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas,

pagando-se o adicional previsto na presente convenção.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL DO SUSCITANTE

Atendendo deliberações da Assembleia Geral do Sindicato Suscitante, as empresas deverão descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, para manutenção das atividades da entidade suscitante, de 02 (dois) dias de salário já reajustados, sendo: **01 (um) dia no mês de agosto de 2017 e 01 (um) dia no mês setembro de 2017**, sendo descontados dos salários dos próprios meses e recolhidos à entidade profissional até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Único - A importância de que trata a presente cláusula constitui em contribuição obrigatória e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato Intermunicipal de Concessionários de Distribuidores de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul- **SINCODIV/RS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias, a importância equivalente a 2,0(dois) dias do total da folha de pagamento bruta e já reajustada pela presente Convenção,vigente retroativamente ao mês da data base,considerado o salário fixo e variável (comissões)de seus empregados, ficando instituída uma contribuição mínima de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por empresa. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **11 de setembro de 2017**, na conta bancária indicada em documento de cobrança a ser remetido, sob pena de,não feito dentro do prazo, incidir atualização monetária, acrescida de juros de 1%(um por cento) ao mês e de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido.

Parágrafo Primeiro: As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no caput, na mesma conta bancária, prazos e cominações.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com a data de admissão, salário anterior à revisão, salário revisado, valor do recolhimento.

Parágrafo Terceiro: A obrigação acima constitui ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO RESCISÓRIO

Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar, os documentos previstos no Artigo 22 da Instrução Normativa SRT Nº 15, de 14 de julho de 2011 nos mesmos prazos do artigo 477, § 6º da CLT, podendo o pagamento e a apresentação dos referidos documentos serem realizados no próximo dia útil, quando este prazo recair em dia não útil. Além desta documentação deverá também ser apresentada, os comprovantes de recolhimento da contribuição sindical, assistencial e confederativa patronal e dos empregados, relativamente aos últimos três anos.

EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER
Procurador

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS

JEFERSON FANTINELI CALEGARI
Presidente
SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.